



GABINETE DO VEREADOR DANIEL LULA FINIZOLA (PT)

REQUERIMENTO Nº /2018

Requeiro à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, com fundamento no Artigo 300, da Resolução nº 554/2010 (Regimento da Câmara Municipal de Caruaru), que seja encaminhado à Exma. Sra. Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru, com cópia ao senhor Túlio Vilaça, Procurador Municipal, PEDIDO DE INFORMAÇÃO com consulta a esta Procuradoria, a respeito da possibilidade da Prefeitura, por direito, cancelar um contrato ou convênio se achar que o mesmo não é ideal para o município. É possível? Se sim, quais os ônus para o município?

Caruaru, 04 de setembro de 2018.

Dar ciência através dos e-mails:

requerimentospmc@hotmail.com
ellen.lemoine@caruaru.pe.gov.br
procuradoria.municipal@caruaru.pe.gov.br

JUSTIFICATIVA

Considerando a função fiscalizadora do Poder Legislativo, explicitado no Art. 46 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 2º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caruaru:

Art. 46 - A fiscalização financeira, contábil e orçamentária do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pela Câmara, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do executivo, instituídos em lei. (Lei Orgânica do Município de Caruaru)

Art. 2º - A Câmara Municipal integra a administração do Município com função legislativa, exercendo atribuições de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, de controle externo do Executivo e de assessoramento dos atos deste, de julgamento político administrativo, além de assuntos da sua administração interna, sempre de acordo com a Legislação. (Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caruaru)



Considerando a Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Norma que entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades. A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Considerando as questões acima e o Art. 123 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, que estabelece o Pedido de Informação como mecanismo de proposição, reiteramos o Pedido de Informação deste Requerimento.

Caruaru, 04 de setembro de 2018.